

**Seção IV
Da Secretaria Executiva**

Art.20. A Secretaria Executiva do COGES-Clima fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e, na sua ausência, pelo titular da Secretária Adjunta de Recursos Hídricos e Clima, a qual compete:

- I – monitorar, arquivar e organizar os documentos produzidos pelo COGES-Clima;
- II – assessorar a Presidência e o Plenário do COGES-Clima;
- III – dar publicidade às ações promovidas pelo COGES-Clima, em especial as resoluções, atas e demais atos de interesse público;
- IV – expedir os convites das reuniões e diligenciar para que os membros compareçam;
- V – gravar e lavrar a ata das reuniões;
- VI – fazer o registro de presença dos membros presentes nas reuniões;
- VII – prover apoio técnico, administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COGES-Clima; e
- VIII – providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos às atas das reuniões do COGES-Clima.

Art.21. A Secretaria Executiva do COGES-Clima deve tornar público, a data, hora e local das reuniões, por meio do sítio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a fim de estimular a participação da sociedade, aplicando-se neste caso os mesmos prazos previstos no artigo 12, §3º do presente regimento.

**Seção V
Das Câmaras Técnicas**

Art.22. As câmaras técnicas terão as seguintes atribuições:
I - analisar questões de alta relevância e correlação com os objetivos do COGES-Clima; e

II - subsidiar discussões promovidas no âmbito do COGES-Clima, bem como as deliberações dele promovidas.

§1º A Câmara Técnica terá um(a) Coordenador(a) e um Relator(a), os(as) quais, respectivamente, eleitos(as) por maioria simples dos membros do Plenário, responsáveis por organizar, sistematizar, apresentar os resultados dos trabalhos desse colegiado e relatar as ações da Câmara.

§2º O Coordenador da Câmara Técnica deverá encaminhar, à Secretaria Executiva, os resultados dos trabalhos executados, acompanhado de documentos que possam subsidiar a análise pelo Plenário.

**Subseção I
Dos Grupos de Trabalho**

Art.23. As Câmaras Técnicas poderão propor a criação de Grupos de Trabalho, que ficarão sob sua coordenação e terão por finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem submetidos.

Art.24. O Plenário do COGES deverá deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho, na reunião subsequente à proposta de criação do Grupo de Trabalho, tendo por base a data da manifestação da Coordenação da Câmara Técnica, apreciando no mínimo:

- I – composição;
- II – metodologia de funcionamento do Grupo de Trabalho;
- III – objeto; e
- IV – prazo de conclusão dos trabalhos.

Art.25. Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes titulares, suplentes dos membros do COGES-Clima e convidados a serem definidos pela Câmara Técnica que os coordenará.

Art.26. São atribuições dos membros dos Grupos de Trabalho:
I – elaborar Plano de Trabalho contendo metas e prazos de execução das proposições decorrentes do abjeto para quais foram criados;

II – avaliar os resultados da implementação das proposições e deliberações do Grupo de Trabalho e efetuar os ajustes pertinentes, por intermédio do monitoramento da execução do Plano de Trabalho;

- III – participar e acompanhar as reuniões;
- IV – elaborar diagnósticos e propostas técnicas; e
- V – propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem submetidos.

Art.27. A coordenação dos Grupos de Trabalho poderá convidar terceiros voluntários, na qualidade de especialistas, para contribuir com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto para as quais foram criados.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.28. O descumprimento deste Regimento e de outros regulamentos que tratam sobre o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC) sujeitará os infratores às sanções cabíveis.

Parágrafo único. Caberá a Plenária do COGES-CLIMA decidir, em reunião específica, sobre a destituição de membro, cuja decisão deverá ser lavrada em ata e encaminhada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade para ciência e providências.

Art.29. Compete ao Plenário a aprovação do presente Regimento e demais normas internas de organização e funcionamento, bem como suas respectivas atualizações, por meio de Resolução.

Art.30. As propostas de alteração e elaboração de atos normativos do COGES-Clima serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para revisão, conforme artigos 5º-C e 5º-D, da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993.

Art.31. As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.

Art.32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 994108

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

ERRATA

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DIÁRIA
ERRATA DA PORTARIA Nº 757 DE 02/10/2023, PUBLICADA NO DOE
Nº 35.564 NO DIA 04/10/2023, PROTOCOLO Nº 993777.
ONDE SE LÊ: (três e meia) diárias**

**LEIA-SE: (oito e meia) diárias
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio**

Protocolo: 994466

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020
PARTES: IDEFLOR-Bio E A EMPRESA BELÉM RIO SEGURANCA EIRELI.
OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte; 0150000001, 01759000016 e 02759000016; Natureza de Despesa; 339037.

ASSINATURA: 04/10/2023.

DA PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais constantes do contrato originário.

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio
CONTRATANTE**

Protocolo: 994462

DIÁRIA

PORTARIA Nº 743 de 29 de setembro de 2023

I - Autorizar o deslocamento da servidora conforme abaixo, com destino a Novo Repartimento, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Marabá e Itupiranga/PA, de 18 a 22/09/2023:

Servidor	Objetivo
Keylah Regina Borges, matrícula nº 5783631, ocupante do cargo de Gerente.	Abordagens com temáticas ambientais educativas voltadas para conservação dos recursos pesqueiros, em áreas ocupadas por ribeirinhos e pescadores artesanais acampados as margens de ilhas, nas unidades de Conservação APA Lago de Tucuruí e RDS's Alcobaca Pucuruí Ararãõ.

II - Conceder 4,5 (quatro e meia) diárias, conforme o processo nº 2023/1026947 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio**

PORTARIA Nº 761 de 03 de outubro de 2023

I - Autorizar o deslocamento dos servidores, conforme abaixo, com destino a São Geraldo do Araguaia (PESAM – APA Araguaia)-PA, de 27/09 a 04/10/2023:

Servidor	Objetivo
Auro Nascimento Dias, matrícula nº 57194213, ocupante do cargo de Agente Administrativo.	Apoio nas atividades de Educação Ambiental a serem desenvolvidas nas Unidades de Conservação do Parque Estadual Serra das Andorinhas/ Martírios - PESAM e na Área de Proteção Ambiental do Araguaia - APA Araguaia.
Marco Antônio Alves Benevides, matrícula nº 5939589, ocupante do cargo de Motorista.	Conduzir veículo oficial para transporte do servidor em atividade institucional.

II - Conceder 7,5 (sete e meia) diárias, a cada servidor, conforme o processo nº 2023/1056958 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio**

Protocolo: 994476